

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-016334.989.21-7</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA (CNPJ 03.563.498/0001-99)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR (OAB/SP 271.144)</li></ul>
<b>REPRESENTADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (CNPJ 44.477.909/0001-00)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639)</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Despacho de apreciação em face de representação formulada contra termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 065/2021, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Marília para registrar preços de gêneros alimentícios acondicionados em embalagem secundária (Cestas Básicas), destinadas à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, em atendimento ao disposto na Portaria 369 do Ministério da Cidadania como medida de enfrentamento a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como o atendimento às demandas de benefícios eventuais garantidos pelo sistema Único de Assistência Social - SUAS, pelo prazo de 12 meses.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2021

---

Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 03.563.498/0001-99 e por seu advogado constituído, impugnou termos do edital do Pregão Eletrônico nº 065/2021, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Marília com propósito de registrar preços para compra de cestas básicas.

Em síntese, questionou os seguintes aspectos: a) excesso na descrição da composição dos produtos, com indicação de características exclusivas que conduzem ao indevido direcionamento de marca; b) restritividade na exigência de laudo bromatológico, incluindo a inadequada limitação do prazo de validade desse documento até 12 (doze) meses; c) cobrança demasiada de amostra, laudo e ficha técnica, comprometendo a disputa; e, d) designação irregular de “equipe técnica” para análise de amostras dos alimentos, fora da “equipe de apoio” formalmente prevista na modalidade licitada.

Inicial em termos, devidamente instruída com a documentação prevista no Regimento Interno deste E. Tribunal, incluindo o instrumento convocatório, que prevê o recebimento dos envelopes para o próximo dia 9 de agosto, às 9h00.

As críticas formuladas pela representante estão fundamentadas em diversos

julgados deste E. Tribunal, segundo os quais outras condições análogas de participação em licitações foram declaradas incompatíveis com a legislação de regência, daí porque reputo como sendo de rigor a sustação cautelar da licitação para evitar lesão irreversível à ordem legal.

Considerada a inviabilidade de submeter a matéria oportunamente ao exame do E. Plenário deste Tribunal, **DETERMINO liminarmente a sustação do andamento do Pregão Eletrônico nº 065/2021 da Prefeitura Municipal de Marília, ordenando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital.**

Assim sendo, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tome conhecimento da representação, encaminhando cópia integral do instrumento convocatório e de eventuais justificativas de interesse a propósito de todos os aspectos impugnados.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação da interessada, manifeste-se a Assessoria Técnica e dê-se vista regimental ao d. MPC, retornando ao Gabinete para julgamento.

Ao Cartório para providências.

Publique-se.

GC, 5 de agosto de 2021.

**RENATO MARTINS COSTA**

**CONSELHEIRO**

**ARPH.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-BFGZ-7MRX-6LAA-95YV